ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI
PODER EXECUTIVO
CNPJ nº 01.763.606/0001-41

PROTOCOLO
Câmara Municipal de Ipameri
Ipameri 25/05/04 Horas 13:16

LEI MUNICIPAL Nº 2.425/2004

"Dispõe sobre o recolhimento, armazenagem, aproveitamento e comercialização de lixo em escolas da rede municipal"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IPAMERI, Estado de Goiás, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

Faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. Fica instituído no âmbito da rede municipal de ensino público o "Programa de Aproveitamento e Comercialização de Lixo Escolar".

Art. 2°. Ficam as escolas da rede municipal de ensino público autorizadas a promover a coleta seletiva de lixo, já instituída na Lei Municipal nº 2.198/2001 e Lei Municipal nº 2.362/2003. De acordo com as orientações técnicas do responsável pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, tem este projeto o objetivo de criar o hábito da preservação e cooperação mútua no equilíbrio do meio ambiente.

Art. 3°. Para consecução do proposto no escopo da presente Lei, fica a Secretaria Municipal de Educação, por meio dos diretores das escolas, autorizada a definir no interior da área física ocupada pela unidade escolar, local adequado para guardar o lixo recolhido e selecionado por seus alunos, obedecidas as orientações técnicas necessárias.

Parágrafo único – Fica vedado o manuseio de lixo recolhido, para fins de separação seletiva, aos alunos da unidade escolar, aos quais caberá, tão somente, colocar o lixo nos recipientes apropriados.

Art. 4°. Ficam as direções das escolas, os conselhos de escola, a coordenação da escola, as comissões responsáveis pelo projeto autorizadas a solicitar o apoio de entidades civis, clubes de serviços, associações comerciais e empresariais, empresa específica para esse fim, operando no Município, para doação de recipientes de armazenagem, transporte e guarda do lixo, e também para a realização de trabalhos e projetos de educação ambiental.

Parágrafo único – Fica autorizada a veiculação do nome do doador no equipamento citado no *caput*, vedada a empresa ou entidade devedora de impostos, tributos ou taxas à Prefeitura.

Art. 5°. Ficam as escolas do município autorizadas a comercializar o lixo por elas coletado, definido como objeto de aplicação da remuneração obtida o que for deliberado pelo Conselho de Escola ou órgão equivalente, do qual participam pais, alunos, funcionários, professores e direção.

Art. 6°. Fica o Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, obrigado ao envio da presente Lei a todas escolas municipais de Ipameri.

Art. 7°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2004.

Wellington Rodrigues Peixoto
Prefeito Municipal